



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2526	04	SW

Paulo Henrique da Silva Cunha
Matricula: 6994
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

27/02/2019

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 08/02/2019

INCLUIA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 28/02/2019

Presidência da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 07/03/2019

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 12/03/2019

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 13/03/2019



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 2526/2019

Projeto de Lei nº 34/2019

Procedência: Vereador Wanderson Marinho

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 34/2019, de iniciativa do Vereador Wanderson Marinho, que altera a Lei nº 8.376, de 29 de novembro de 2012 que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória de violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência pública e privada bem como na rede básica de atendimento no município de Vitória.

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 34/2019, apresentado a esta Casa de Leis pelo vereador Wanderson Marinho, que altera a Lei nº 8.376, de 29 de novembro de 2012 que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória de violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência pública e privada bem como na rede básica de atendimento no município de Vitória.

A propositura em epígrafe percorreu os trâmites legislativos, figurando em pauta durante as três Sessões Ordinárias, para Discussão Especial, nos termos do artigo 202 do RI.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Identificador: 3100320037003100360052005A00540052004106 Conferência em <http://camarasem papel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



Após análise da literalidade do PL 34/2019, passo a confrontá-lo com os textos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), a Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), a Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), com o propósito de concluir ou não pela sua correspondência com o ordenamento jurídico brasileiro.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifo nosso)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber; (grifo nosso)

No âmbito da legislação Federal, a Lei Maria da Penha trata das competências para o enfrentamento à violência contra a mulher.

LEI MARIA DA PENHA

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Identificador: 3100320037003100550052005400540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Matéria : Projeto de Lei nº 34/2019

Reunião : 10º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 18/04/2019 - 13:17:45 às 13:19:18
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

2526 07 payra

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:19:05
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:18:57
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:19:02
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:19:11

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4


PRESIDENTE


SECRETARIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 981/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 22/04/2019 12:00:51

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Leonil designar relator para a Comissão de Defesa do Consumidor.

Processo: 2526/2019
Projeto de lei: 34/2019
autor: Wanderson Marinho

PRO	FE	RE
2526	09	para

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor

Ao Sr. Vereador Leonil

Desigmar para relatar.

Em 22/04/2009

limite para o Serviço de Apoio às Comissões at.
24/04/19

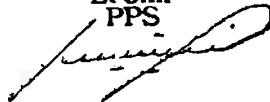
Secretaria do S.A.C.

Del/Mac
Gisele B.

Avoco a matéria para relatar na
comissão de Defesa do Consumidor

Em 26/04/19.

Leonil
PPS



razo limite para o Serviço de Apoio às Comissões at.
16/05/19

Secretaria do S.A.C.

Ao Del/Sac, segue com Parecer na Defesa
do Consumidor.

Em, 13 de maio de 2019.


Fernanda Souza Ribeiro
Jurídico do Gabinete Leonil
Matrícula: 7112
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei: 34/2019

Processo: 2526/2019

Autor: Wanderson Marinho

Ementa: Altera e acrescenta a Lei nº 8.376 de 29 de novembro de 2012 que "dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência, pública e privada, bem como na rede básica de atendimento, no Município de Vitória."

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória o projeto de Lei em epígrafe que **altera e acrescenta a Lei nº 8.376 de 29 de novembro de 2012 que "dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência, pública e privada, bem como na rede básica de atendimento, no Município de Vitória"**, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 27 de fevereiro de 2019.

Nos termos de sua justificativa a Prefeitura Municipal alega que a proposta é combater a violência contra a mulher, observando a necessidade do serviço de saúde e de equipamentos públicos ligados a assistência social oferecerem atenção especializada à mulher em situação de violência.

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, para emissão de parecer.

É o relatório.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 3100320037003100380032003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



2526

11

Nunca

de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.al, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela APROVAÇÃO do Projeto em análise.

É o parecer.

Paácio Atílio Vivácqua, 10 de maio de 2019.

LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 3100320037003100380032003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



Projeto	2526	12	Wagner
---------	------	----	--------

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Segurança Pública
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO Nº.....: 2526/2019

PROJETO DE LEI Nº.: 34/2019

AUTOR.....: Wanderson Marinho

ASSUNTO.....: Altera e acrescenta a Lei nº 8.376 de 29 de novembro de 2012 que dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência pública e privada bem como na rede básica de atendimento no município de Vitória

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão Segurança Pública, na forma do Art. 74, inciso I a VII, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wanderson Marinho, que busca alterar e acrescentar a Lei nº 8.376 de 29 de novembro de 2012 que dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência pública e privada bem como na rede básica de atendimento no município de Vitória

Segundo o autor da proposição, números apresentados por pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apontam que 23% (vite e três por cento) das brasileiras são sujeitas à agressões de maridos, pais, irmãos e filhos dentro dos próprios lares.

Assim, segundo o proponente, muitas mulheres que sofreram violência doméstica, ao se dirigirem para os órgãos de saúde ou de assistência social, por diversas razões não informam

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública, onde após o sorteio do relator, e a escolha do Vereador Davi Esmael, avoquei a matéria para minha relatoria em razão do mesmo ter sido relator em outra comissão.

Ademais, a presente propositura seguiu o procedimento do 202 do Regimento Interno desta casa, sendo analisada em sede de discussão especial, três vezes, por meio de sessão ordinária.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 979/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 22/04/2019 11:50:54
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: À Vereadora Neuzinha designar relator para a Comissão de Promoção do Direito das Mulheres

Processo: 2526/2019
Projeto de lei: 34/2019
autor: Wanderson Marinho

Pto	Folha	F
2526	17	11/10/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Promocão do Direito das Mulheres

do Sr. Vereador Neuzinha

Designar para relatar

Em 22/04/2019

limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

24/04/19

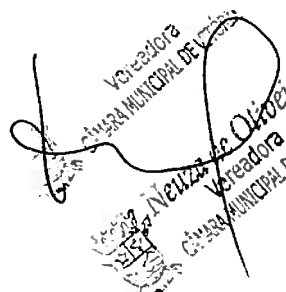
Secretaria do S.A.C.

Del/sac
Gisele R.

Designar para relatar a matéria,
pela Comissão de Defesa e Promoção
dos Direitos das Mulheres, o Vereador
Roberto Mendonça.

Devolução ao SAC.

Em, 22/04/2019


Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Neuzinha
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

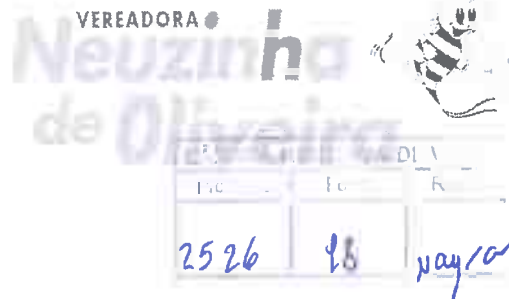
limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

09/05/19

Secretaria do S.A.C.

P/.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.



COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

PARECER

Processo nº 2526/2019

Projeto de Lei: 34/2019

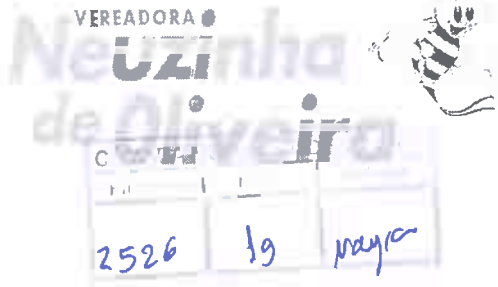
Procedência: Vereador Wanderson Marinho

Ementa: Altera e acrescenta a Lei 8.376, de 29 de novembro de 2012, que dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência, pública e privada, bem como na rede básica de atendimento, no município de Vitória.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, em 18 de abril de 2019. Foi recebido em nosso gabinete, para designação de relator, porém o membro indicado já relatou a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, pelo que avoco a matéria análise e emissão de parecer.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo



A proposição tem a finalidade de alterar a Lei em epígrafe, de autoria do então, Vereador Namy Chequer, para inclusão de outros serviços, além do atendimento em serviços de urgência e emergência à mulher vítima de violência, tal como: Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referências Especializados da Assistência Social (CREAS) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Caminhando Juntos(CAJUN's), devendo-se o preenchimento do formulário por profissional da saúde ou assistencial, com a previsão do Arquivo Especial da Violência no Equipamento de Saúde ou Equipamento de Assistência Social, para servir como base de dados. Restando a instituição de saúde, CRAS, CREAS e Conselhos, a responsabilidade do encaminhamento bimestral de relatórios de atendimentos, à Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Assistência Social e, Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Acrescenta ainda, a violência patrimonial, psicológica e moral, prevendo o âmbito doméstico, seguido das conceituações atualizadas dos tipos de violência.

É o relatório, passo a opinar.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



2526 20 paga

Mérito

Conforme o art. 75 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Trata-se de imprescindível ampliação do controle de atendimento de mulheres em situação de violência nos órgãos da administração pública municipal e, atualização normativa, para o aprimoramento dos serviços e compartilhamento de informações.

O desiderato se conforma ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, da CRFB/1988, com reconhecida competência local, assegurada no art. 30, da CRFB/1988 e Lei Orgânica do Município no art. 18; sob as diretrizes e medidas integradas de prevenção da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), descritas no art. 8º c/c art. 9º.

Insta consignar, a importância da presente matéria, que cuida da cidadã de Vitória com a integração e articulação da Rede de Serviços, sendo o conteúdo de competência desta Comissão, por evidente promoção da Defesa e Direitos das Mulheres, sendo relevante, adequada e de interesse público, por tal, **opinamos por sua APROVAÇÃO.**

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 34/2019, Processo 2526/2019**, conforme a redação da matéria.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 28 de junho de 2019

Neuza de Oliveira

Vereadora/PSDB

Presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2526

22

rayra

Ab. Vagner Lando Pardini, Presidente da
Comissão de Justiça, pr. designar relator
observando a emenda

2

SAC

Em, 18/07/19

Prazo limite de devolução ao SAC: 24/07/2019

Em, 19/07/2019

DEL/SAC

R/A

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

VINÍCIUS HANSEN

22/07/19

[Signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

05/08/19

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 2526/2019

Projeto de Lei de nº: 34/2019

Autoria: Vereador wanderson Marinho

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei que altera a Lei 8.376/2012 que “dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência, pública e privada, bem como na rede básica de atendimento no município de Vitória”

As folhas 05/07 consta parecer do Vereador Roberto Martins na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação pela constitucionalidade e legalidade.

As folhas 02/04 do processo 8282/2019 consta emenda modificativa, sendo distribuída a este Vereador como membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria da emenda apresentada.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, V é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

A emenda modificativa apresentada no processo 8282/2019 altera o artigo 1º; § parágrafo único do artigo 4º e artigo 5º da proposição original, senão vejamos:

REDAÇÃO INICIAL	EMENDA MODIFICATIVA
Art. 1 Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em serviço de urgência, emergência, pública e privada, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Cajun's no município de Vitória.	Art. 1 Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em serviço de urgência, emergência, pública e privada, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Cajun's, Conselhos Tutelares e Centro de Referência e Atendimento à mulher em situação de violência (CRAMSV), bem como a rede básica

	2506 24 2019 de atendimento, no município de Vitória.
Parágrafo único. A Notificação Compulsória da Violência Doméstica Contra a Mulher deverá ser preenchida em quatro vias, ficando em Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher da instituição de saúde ou do equipamento da Assistência Social que prestou o atendimento, uma será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde ou a Secretaria Municipal de Assistência Social para servir como base de dados, outra será encaminhada mediante autorização expressa da vítima a autoridade policial competente em se tratando de crimes que dependam de representação ou senão para os casos de crimes de ação pública incondicionada será obrigação de quem fizer o atendimento notificar a autoridade policial.	Parágrafo único. A Notificação Compulsória da Violência Doméstica Contra a Mulher deverá ser preenchida em quatro vias, ficando em Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher da instituição de saúde ou do equipamento da Assistência Social que prestou o atendimento, uma será encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde ou a Secretaria Municipal de Assistência Social para servir como base de dados, outra será encaminhada mediante autorização expressa da vítima à autoridade policial competente em seu tratando de crimes que dependam de representação ou senão para os casos de crimes de ação pública incondicionada será obrigação de quem fizer o atendimento notificar a autoridade policial, garantindo o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação que estejam sob sua responsabilidade.
Art. 5º. A instituição de saúde, pública ou privada e os Centros de referência em assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Conselhos Tutelares deverão encaminhar bimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Assistência Social e também a Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos relatórios dos atendimentos realizados, contendo:	Art.5º. A instituição de saúde, pública ou privada e os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Cajun's, Conselhos Tutelares e Centro de Referência e Atendimento à mulher em situação de violência (CRAMSV), deverão encaminhar bimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas) e também Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho (Semcid) relatório dos atendimentos realizados, contendo:

A emenda apresentada aumenta o rol dos serviços obrigados às notificações compulsórias, acrescentando ao artigo 1 e 5, os 'Conselhos Tutelares e Centro de Referência e Atendimento à mulher em situação de violência (CRAMSV), bem como a rede básica de atendimento", e garantindo o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação constante no artigo 4, § único.

O artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município prevê a competência dos vereadores quanto a iniciativa de leis ordinárias, senão vejamos:

"Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I-a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

II-ao Prefeito Municipal;

III-aos cidadãos."

Não obstante a matéria em questão é de competência desta Câmara, conforme previsão contida no artigo 18, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

"Art. 18 Compete privativamente ao Município:

I- legislar sobre assunto de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Desta forma a emenda apresentada não altera os critérios de constitucionalidade e legalidade previstos no projeto originário e já relatados através do parecer contido as folhas as folhas 05/07, pelo contrário, apenas cria maior abrangência no rol dos serviços obrigados à notificação compulsória, não criando ou aumentando despesas tendo em vista que o programa já existe, motivo pelo qual ~~opino~~ pela **constitucionalidade e legalidade da emenda apresentada.**

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 05 de Agosto de 2019.

Vinícius Simões

VEREADOR – PPS

Reunião : 24º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 15/08/2019 - 14:01:27 às 14:03:58
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

2526 26 pcyca

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:03:37
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:03:38
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:03:50
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:03:39

Totais da Votação :

SIM NÃO
4 0

TOTAL
4


PRESIDENTE


SECRETARIO

2526

27

Mayra

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 1162/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 16/08/2019 13:12:00

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: À Vereadora Neuzinha de Oliveira designar relator para a Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

Processo: 2526/19

P.L : 34/19

Autor: Wanderson Mourinho

2526	28	pag 10
------	----	--------

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Def. Promoção Direitos das Mulheres

Ao Sr. Vereador Neuzinha Oliveira

Designar para relatar /com Emenda

Em 16 / 08 / 2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

21 / 08 / 19

B. Costa
Secretaria do S.A.C.



COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Processo n° 2526/2019**Projeto de Lei: 34/2019**

Procedência: Vereador Wanderson Marinho

Ementa: Altera e acrescenta a Lei 8.376, de 29 de novembro de 2012, que dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência, pública e privada, bem como na rede básica de atendimento, no município de Vitória.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, em 18 de abril de 2019, com Parecer do Vereador Roberto Martins. Foi recebido em nosso gabinete, para designação de relator, porém o membro indicado já relatou a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, pelo que avoco a matéria análise e emissão de parecer.

Matéria : Projeto de Lei nº 34/2019

Reunião : 5º REUNIÃO DA COMISSÃO DA MULHER
Data : 18/09/2019 - 15:03:58 às 15:04:53
Tipo : Nominal
Turno : Ata

2526 31 payra

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
9	Max da Mata	PSDB	Sim	15:04:46
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:04:35

Totais da Votação :

SIM NÃO
2 0

TOTAL
2

Wanderson Marinho

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2526

32

NOYIA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº: 2.526/2019

Projeto de Lei nº: 34/2019

Procedência: Wanderson Marinho

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wanderson Marinho, por intermédio do qual pretende alterar a Lei nº. 8.376/2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência, pública e privada, bem como na rede básica de atendimento.

O autor da proposição justifica sua iniciativa na necessidade de se aprimorar a “luta árdua que (...) mulheres vem empreendendo há anos no combate à violência contra a mulher”.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposta legislativa.

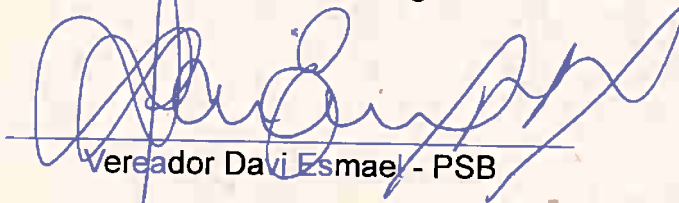
Ato contínuo, o projeto veio a este Vereador para relatar quanto ao seu mérito.

É o relatório.

II – VOTO

A proposta legislativa cria mais um mecanismo para que o Poder Público, no exercício da função concorrente de garantir a segurança pública, direito fundamental, possibilite salvaguardar a incolumidade física e moral das mulheres, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Palácio Atilio Vivacqua, 20 de agosto de 2019.


Vereador Davi Esmael - PSB



Identificador: 3100320037003100380032003A00540052004100
DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Confira a autenticidade em: <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spi/autenticidade>

Matéria : Projeto de Lei nº 34/2019

Reunião : 8º REUNIÃO DA COMISSÃO DE S.PÚBLICA
Data : 05/09/2019 - 15:22:17 às 15:23:41
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

2526	33	vac
------	----	-----

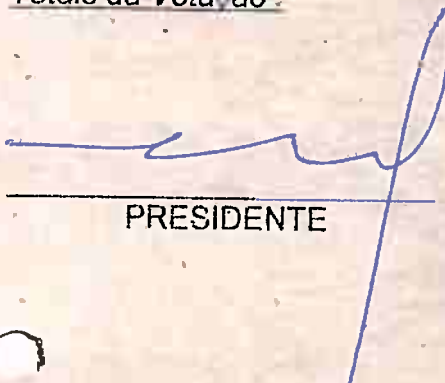
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15 23 36
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15.23.22

Totais da Votação :

SIM
2

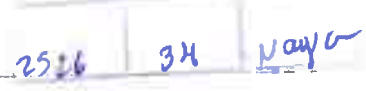
NÃO
0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ao Exmo. Sr. Max da Mata
Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da Elaboração do parecer na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, embasado no arts.77 §V e 78 §2º do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço de Apoio Às comissões
18/09/2019.

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha Concomitante tipo Documento: 1160/2019
Referente ao Processo: 2526/2019 PL:34/19
Data da saída do SAC: 19/08/2019
Data da devolução:02/09/2019
Situação: Expirado

PROCESSO

Processo: 8405/2019 PL:153/19
Data da saída do SAC: 26/08/2019
Data da devolução:10/09/2019

Situação: Expirado

Revised 18/09
Laws

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1160/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 16/08/2019 13:05:00
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Leonil Dias designar relator para a Comissão de Defesa do Consumidor.

Processo: 2526 / 2019

P. L.: 341 / 2019

Autor: Wanderson Marinho

2526

36

page 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor

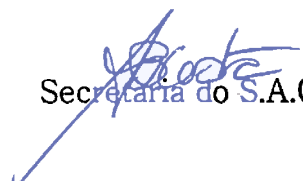
Ao Sr. Vereador Leonil Dias

Designar para relatar cl/Emenda

Em 16/08/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

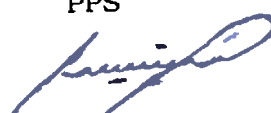
21/08/19


Secretaria do S.A.C.

Designo para relatar na
comissão de Defesa do Consumidor: o vereador Max da Hora.

Em, 16/08/19

Leonil
PPS


Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

03/09/19

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO: 2526/2019

PROJETO DE LEI: 34/2018

AUTOR: Wanderson Marinho

EMENTA: "Altera e acrescenta a Lei nº 8.376 de 29 de novembro de 2012 que "dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra mulher atendida em serviço de urgência e emergência, pública e privada, bem como na rede básica de atendimento, no município de Vitória"

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Wanderson Marinho, que Altera e acrescenta a Lei nº 8.376 de 29 de novembro de 2012 que "dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra mulher atendida em serviço de urgência e emergência, pública e privada, bem como na rede básica de atendimento, no município de Vitória

Fora apresentada e, aprovada na Comissão de Finanças, Emenda ao Projeto para que o mesmo seja aplicado nos próximos contratos.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi também encaminhado à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

Matéria : Projeto de Lei nº 34/2019

Reunião : 6º REUNIÃO COMISSÃO DE DEFESA DO CONSU.
Data : 10/10/2019 - 11:27:41 às 11:31:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

2526 36 25/10

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	11:31:15
9	Max da Mata	PSDB	Sim	11:31:19

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2019	2020	Rubrica
2526	39	page

At Del, Processo tramitou concomitantemente.
Parcerias das Comissões:

Justiça - Pela Constitucionalidade / Emenda
Def do Consumidor: Pela Apreciação
Segurança Pública: Pela Apreciação
Promoção dos Direitos das Mulheres - Pela Apreciação

At Del para Extração de Arquivo

2
SAC

Em, 24/10/19